Jornal Oficial do município

jardinopolis.sp.gov.br

Prefeitura de Jardinópolis

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano XLI | Edição nº 1831

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 2
Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Contratação Direta 3

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Homologação

Processo 129/2025 Pregão Eletrônico 41/2025 Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares. A Prefeitura comunica a Homologação e a Adjudicação parciais da licitação em epígrafe, ficando às seguintes empresas: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARESLTDA, NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PONTUAL COMERCIAL LTDA, POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, ROSICLER CIRÚRGICA LTDA, ROSILENE VIEIRA LOPES. Os vencedores ficam convocados para assinatura do contrato no prazo de 5 dias. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934.

.....

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Abertura de Licitação

Processo 023/2026 Concorrência 005/2026 Objeto: Contratação mista de empresa especializada no ramo da construção civil, para a execução de obras de intervenção na interseção das Avenidas Prefeito Newton Reis com Avenida Quintino Facci – “Rotatória da Bíblia” no município de Jardinópolis- SP. Data de cadastro das Propostas e disputa de lances 05.05.2026 a partir das 09:00 horas. Informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico concorrencia@jardinopolis.sp.gov.br

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

Pág 1 de 1 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/wlfXP51vnNjxXEXSlVyB3kSqDO3MxHpr | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 10/2026

A **Câmara Municipal de Jardinópolis-SP**, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o interesse na obtenção de propostas para o objeto em epígrafe. As especificações técnicas e condições de execução constam detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este Aviso.

As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até 13 de março de 2026, devendo apresentar validade mínima de 05 (cinco) dias.

Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global do lote único.
Situação: Aberto para recebimento de propostas.

OBJETO

Processo Administrativo de Contratação Direta objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção técnica corretiva**, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças (Unidade Fusora, Cilindro, Toner e Kits de Tração), em 01 (uma) impressora multifuncional da marca **Brother, modelo DCP8157DN**, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP. A contratação destina-se ao restabelecimento da operabilidade do equipamento, em estrita conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Recebimento de propostas de interessados do dia 11/03/2026 até dia 13/03/2026 às 23h59min

Pedidos de esclarecimento e apresentação de propostas pelo e-mail
compras@jardinopolis.sp.leg.br

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis

Pág 1 de 9 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Sv8H5LiqidMWr2jg15L1AljEA9BLZ3Da | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 10/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, em 01 (uma) impressora multifuncional da marca Brother, modelo DCP8157DN)

1. DA FUNDAMENTACÃO LEGAL

1.1 O presente processo administrativo de contratação direta será realizado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando que o valor global estimado da contratação é inferior ao limite legal atualizado estabelecido para compras e serviços comuns.
1.2 A instrução processual observa as diretrizes de sustentabilidade, economicidade e fomento ao desenvolvimento local previstas na legislação federal vigente, bem como as normas internas desta Casa Legislativa, em especial a Resolução n.º 284/2023, com as alterações da Resolução n.º 291/2024.
1.3 O presente Termo de Referência tem como objetivo definir as condições técnicas e operacionais para a prestação do serviço de manutenção corretiva e fornecimento das respectivas peças, em estrita conformidade com o **Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 10/2026** e com as especificações, justificativas e orçamento consolidados no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** simplificado, devidamente aprovado pela Presidência.
1.4 O critério de julgamento para seleção da proposta comercial mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, sendo expressamente vedada a adjudicação fracionada ou por item isolado. Tal medida, em respeito à modelagem técnica definida na fase de planejamento, visa garantir a unicidade de responsabilidade técnica pela garantia do conserto, a perfeita compatibilidade das peças instaladas e a máxima eficácia executiva. Ressalta-se que a exigência de cotação integral do lote (peças integradas à mão de obra) não restringe a competitividade do comércio local, mantendo-se o fomento à participação ativa de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) do segmento de assistência técnica de informática e tecnologia da região.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção técnica corretiva**, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, em 01 (uma) impressora multifuncional da marca **Brother, modelo DCP8157DN**, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP. A presente contratação visa restaurar a plena operabilidade do equipamento, garantindo o suporte logístico e a continuidade das atividades legislativas e administrativas, conforme especificações detalhadas neste instrumento.

Nota Explicativa sobre as Imagens de Referência

Cumpre informar que eventuais fotografias, esquemas técnicos ou imagens das peças e do equipamento constantes neste Termo de Referência possuem caráter meramente ilustrativo e de referência visual. O objetivo exclusivo de tais representações gráficas é facilitar a identificação física do componente a ser substituído e demonstrar o padrão de compatibilidade desejado pela Administração, não configurando, sob nenhuma hipótese, restrição, direcionamento ou preferência de marca para os insumos, em estrita observância à vedação expressa no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2 **Especificações Técnicas Detalhadas dos Lote Único**: A presente contratação será processada de forma integrada (peças + mão de obra), devendo a contratada observar rigorosamente as descrições mínimas, a compatibilidade técnica e as exigências de garantia para o restabelecimento do equipamento:

Pág 2 de 9 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Sv8H5LiqidMWr2jg15L1AljEA9BLZ3Da | Assinado digitalmente por Assinadoc®

LOTE ÚNICO: MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS

Para a estruturação deste lote, agruparam-se os serviços de mão de obra especializada e o fornecimento das peças de reposição necessárias para o conserto da impressora multifuncional Brother DCP8157DN. Essa segmentação obedece rigorosamente ao critério de indissociabilidade técnica e à necessidade de unicidade de responsabilidade. O agrupamento visa a garantir que um único fornecedor responda solidariamente pela procedência das peças e pela eficácia do reparo, mitigando riscos de falha na execução e otimizando a fiscalização do serviço. Abaixo, apresentam-se as especificações e os respectivos quantitativos estimados para a imediata execução:

Item	Descrição	Quantidade
01	**Fusor 127V**: Unidade fusora compatível com o equipamento Brother DCP8157DN, nova e de primeiro uso. 	01 unidade
02	**Cilindro de Imagem (Unidade de Cilindro)**: Cilindro compatível com o equipamento Brother (Ref. DR3440), novo e de primeiro uso. 	01 unidade
03	**Cartucho de Toner**: Cartucho de toner compatível com o equipamento Brother (Ref. TN3392), novo e de primeiro uso. 	01 unidade
04	**Kit Rolete de Papel**: Kit de roletes de tracionamento de papel compatível com o equipamento Brother DCP8157DN, novo e de primeiro uso.	01 unidade

Pág 3 de 9 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Sv8H5LiqidMWr2jg15L1AljEA9BLZ3Da | Assinado digitalmente por Assinadoc®

		
05	**Pad Separador e Rolo de Alimentação**: Pad separador do ADF (Alimentador Automático de Documentos) e rolo de alimentação compatíveis com o equipamento Brother DCP8157DN, novos e de primeiro uso. 	01 unidade
06	**Serviço de Manutenção Corretiva**: Prestação de serviço de mão de obra técnica especializada para a desmontagem, limpeza, substituição das peças listadas nos itens anteriores, montagem, lubrificação e testes finais de impressão e cópia no equipamento Brother DCP8157DN. 	01 serviço

2.3 Trata-se de contratação de serviços comuns com fornecimento de peças, cujo critério de julgamento para a seleção da proposta comercial mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

2.4 A contratação será estruturada de forma não fracionada, com o agrupamento de todos os itens (peças e mão de obra) em um **lote único e indivisível**. Essa modelagem justifica-se técnica e economicamente pela natureza acessória das peças em relação ao serviço principal de manutenção, sendo indispensável que o fornecedor responda pela solução completa de operabilidade do equipamento.

2.5 Por essa razão, fica expressamente **vedada a adjudicação fracionada ou por item**, exigindo-se a execução integral por um único prestador especializado. Tal medida assegura a **unicidade de responsabilidade técnica**, garante a compatibilidade absoluta entre os componentes instalados e a eficácia do reparo (garantia unificada), além de evitar o conflito de responsabilidades entre diferentes fornecedores em caso de falhas supervenientes. Ressalta-se que a adoção do Lote Único se adequa à realidade do mercado fornecedor da região de Jardinópolis-SP (assistências técnicas de informática e equipamentos de escritório), fomentando ativamente a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, devendo as concorrentes cotarem os valores para a execução integral do serviço (peças e mão de obra), sendo expressamente vedada a adjudicação parcial ou por item isolado.

3.2 Para fins de clareza, padronização e garantia da unicidade de responsabilidade técnica, as empresas interessadas deverão obrigatoriamente encaminhar propostas contemplando a totalidade dos itens previstos neste

Pág 4 de 9 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Sv8H5LiqidMWr2jg15L1AljEA9BLZ3Da | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Termo de Referência (peças de reposição e mão de obra técnica). Propostas que ofertarem cotação parcial serão sumariamente desclassificadas.

3.3 A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara, contendo razão social, CNPJ e validade mínima de 05 (cinco) dias, discriminando obrigatoriamente a composição dos custos (valor de cada peça e valor da mão de obra).

3.4 Para fins de mera conferência e registro da composição de custos, a proposta deverá detalhar os valores dos componentes (peças) e do serviço (mão de obra), observando-se a seguinte referência estimativa:

3.4.1 **Itens de 01 a 05**: Peças de Reposição (Fusor, Cilindro, Toner e Kits de Tração) - **Referencial de R$ 1.500,00**;

3.4.2 **Item 06**: Mão de Obra Técnica Especializada - **Referencial de R$ 300,00**.

3.5 Eventual variação nos valores internos dos itens que compõem o lote não será motivo de desclassificação automática, desde que o **valor global final da proposta** seja igual ou inferior ao limite total de R$ 1.800,00 e que os preços não sejam manifestamente inexequíveis.

3.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

3.7 Em estrita observância ao art. 13 da Resolução n.º 284/2023 da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, será priorizada a contratação de Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI).

3.8 A preferência será concedida desde que as propostas globais apresentadas por estas beneficiárias sejam iguais ou inferiores à proposta considerada mais vantajosa de empresa que não detenha tal enquadramento, assegurando-se o fomento ao empreendedorismo local conforme diretrizes institucionais.

3.9 Eventuais situações de empate entre propostas serão resolvidas de forma objetiva mediante negociação direta com os interessados, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço global final para o Lote Único.

4. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 **Da Dinâmica de Execução Técnica:** A execução do objeto ocorrerá de forma pontual e imediata, mediante a retirada do equipamento pela Contratada para reparo em oficina especializada ou execução nas dependências da Câmara, conforme viabilidade técnica. A Contratada terá o prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, para concluir a manutenção e devolver o equipamento em perfeito estado de operabilidade, observando-se:

a) **Local e Horário de Retirada/Devolução:** O transporte do equipamento (aparelho Brother DCP8157DN) é de responsabilidade da Contratada, devendo ocorrer na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP (Praça Coronel João Guimarães, n.º 60), em dias úteis, das 8h às 14h;

b) **Testes de Aceitabilidade:** A devolução do equipamento deverá ser acompanhada de testes práticos de impressão, cópia e digitalização realizados na presença de servidor designado, atestando a eficácia do reparo e a compatibilidade das peças instaladas;

c) **Documentação:** A entrega do equipamento reparado deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) detalhando as peças substituídas e o serviço de mão de obra técnica.

4.2 **Das Condições Técnicas e Procedência das Peças:** Todos os componentes fornecidos deverão ser obrigatoriamente **novos, de primeiro uso e lacrados**, garantindo a integridade mecânica e a vida útil do equipamento.

- **Vedação de Recondicionados:** É expressamente vedada a instalação de peças recondicionadas, remanufaturadas ou usadas (como unidades fusoras recuperadas ou cilindros riscados), sob pena de rejeição imediata do serviço e aplicação de sanções.
- **Garantia Técnica:** A Contratada deverá fornecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** para as peças e, de no mínimo, **30 (trinta) dias** para a mão de obra, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.3 **Da Responsabilidade pelo Faturamento:** A empresa adjudicatária deverá ser a única e direta responsável pela execução do serviço e pelo faturamento. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a cessão de crédito ou a emissão de nota fiscal por empresa (CNPJ) distinta daquela que venceu a contratação, garantindo-se a segurança jurídica na liquidação da despesa. O faturamento ocorrerá de forma integral após a aceitação definitiva do serviço.

4.4 **Da Vedação à Subcontratação:** Fica **expressamente vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência. A Contratada deverá dispor de corpo técnico próprio e especializado para a realização dos reparos, permanecendo como única e exclusiva responsável legal pela qualidade técnica e pela garantia do equipamento perante a Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.

Pág 5 de 9 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Sv8H5LiqidMWr2jg15L1AljEA9BLZ3Da | Assinado digitalmente por Assinadoc®

5. DA FORMALIZAÇÃO

5.1 Considerando a natureza do objeto, que se caracteriza como serviço técnico de execução imediata e integral, a formalização da contratação dar-se-á mediante a emissão e aceite da respectiva **Nota de Empenho**, em substituição ao Termo de Contrato Administrativo. Tal simplificação encontra amparo legal expresso no art. 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (dispensa em razão de valor).
5.2 A execução não ocorrerá de forma parcelada. O serviço será deflagrado em etapa única, mediante o envio da Ordem de Serviço pelo Setor de Compras à empresa vencedora, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail cadastrado ou aplicativo de mensagens institucionais). A partir do envio e/ou confirmação de recebimento desta comunicação, iniciar-se-á o cômputo do prazo de até **07 (sete) dias úteis** para a retirada, conserto e devolução do equipamento.
5.3 Após a emissão do empenho ordinário (parcela única), toda a operacionalização administrativa e o agendamento logístico para a retirada e posterior devolução da impressora dar-se-ão diretamente via canais oficiais de comunicação entre a Câmara Municipal e a Contratada.
5.4 Caberá à empresa adjudicatária a responsabilidade pela emissão e pelo envio da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao Setor de Compras e Financeiro desta Casa de Leis. O faturamento será realizado em **parcela única**, correspondendo exata e exclusivamente ao valor global homologado para o Lote Único. A emissão e o ateste da nota fiscal ocorrerão somente após a devolução do equipamento consertado e a realização dos testes de aceitabilidade pela Administração. A NF-e deverá discriminar detalhadamente os valores das peças substituídas e da mão de obra, sob pena de recusa do recebimento e atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratada.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na entrega do equipamento reparado, a Câmara Municipal de Jardinópolis-SP poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
6.2 Fica estabelecido que, exclusivamente nos casos de atraso injustificado na execução do serviço ou na devolução do equipamento, será aplicada **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor total da proposta homologada, limitada a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
6.3 Caso o atraso atinja o limite máximo da multa (10%), a **Nota de Empenho será sumariamente cancelada** por inexecução da obrigação, procedendo-se à convocação do próximo colocado na ordem de classificação, se houver, para que execute o serviço nos termos de sua própria proposta.
6.4 Não sendo possível a contratação de fornecedor remanescente, a Administração poderá reabrir o prazo para o recebimento de novas propostas (Aviso de Contratação Direta), visando a suprir a demanda pendente e garantir a operabilidade do parque tecnológico da Casa.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação caracteriza-se como serviço técnico de execução imediata e integral, formalizado mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato. O vínculo encerra-se com o cumprimento integral da obrigação principal, qual seja, o conserto, a devolução da máquina em perfeito estado de funcionamento e o correspondente aceite definitivo pela Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.
7.2 Não obstante a conclusão da execução principal, subsistirá a obrigação acessória e intransferível de garantia técnica, com os seguintes prazos contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento:
a) **30 (trinta) dias** de garantia legal para o serviço prestado (mão de obra técnica);
b) **90 (noventa) dias** de garantia legal para as peças de reposição fornecidas e instaladas.
7.3 Durante os períodos de garantia supracitados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou da qualidade das peças, em estrita observância à Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao Código de Defesa do Consumidor.

8. HABILITAÇÃO SIMPLIFICADA

Pág 6 de 9 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Sv8H5LiqidMWr2jg15L1AljEA9BLZ3Da | Assinado digitalmente por Assinadoc®

8.1 Com fulcro no art. 70, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação autoriza e justifica a simplificação e/ou dispensa parcial da exigência de documentação de habilitação (fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira), conferindo desburocratização e celeridade ao certame. A presente contratação caracteriza-se como serviço de entrega imediata, e a simplificação documental ampara-se legalmente na hipótese de Baixo Valor, uma vez que o montante global estimado desta contratação (**R$ 1.800,00**) se encontra estritamente inferior a 1/4 (um quarto) do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação de compras e serviços em geral.

8.2 Diante da chancela legal supramencionada, a exigência basilar para a participação, adjudicação e posterior emissão da Nota de Empenho é que a empresa proponente.

a) Possua inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o comércio varejista ou atacadista de bebidas e água mineral.
c) Apresente regularidade fiscal básica (Prova de regularidade a Fazenda Pública Municipal).
d) Esteja legal e operacionalmente apta a emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de prestação de serviços e/ou venda de peças.

8.3 A simplificação documental citada no subitem 9.1 não isenta as empresas do cumprimento de requisitos para a obtenção de benefícios legais concorrenciais. Nos casos restritos em que houver empate de preços e a proponente desejar usufruir da preferência ou do critério de desempate garantido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar, exclusivamente no momento do desempate, a devida comprovação de seu enquadramento, sob pena de preclusão do direito de preferência e adjudicação ao fornecedor originariamente empatado.

8.4 Ao enviar a proposta comercial, a empresa declara tacitamente que atua no ramo pertinente ao objeto ofertado, que utilizará exclusivamente peças novas e de primeiro uso para o reparo do equipamento, e que não se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.

8.5 Não obstante a declaração tácita prevista no subitem anterior, o Setor de Compras, Licitações e Contratos procederá, previamente à emissão da Nota de Empenho, à consulta aos cadastros impeditivos oficiais para certificar-se de que a proponente vencedora não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.6 Constatada a existência de sanção impeditiva vigente, a proposta será sumariamente desclassificada, procedendo-se à convocação do próximo colocado. Não havendo outro classificado, a Câmara reabrirá o prazo (Aviso de Contratação Direta) para o recebimento de novas propostas visando a execução do conserto.

9. CABERÁ À CONTRATADA

9.1 Executar os serviços de manutenção técnica corretiva e fornecer as peças de reposição em estrita conformidade com as descrições e especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial aprovada.

9.2 Realizar a retirada do equipamento (Brother DCP8157DN) nas dependências da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP e devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.3 Garantir que todas as peças aplicadas (unidade fusora, cilindro, toner, roletes etc.) sejam rigorosamente **novas e de primeiro uso**, compatíveis com o modelo do equipamento, sendo expressamente vedada a utilização de componentes recondicionados, remanufaturados ou usados.

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas inteiras expensas e no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a notificação formal, os serviços ou peças que apresentarem defeitos, vícios ocultos ou falhas de funcionamento durante o período de garantia legal (30 dias para mão de obra e 90 dias para as peças).

9.5 Assumir a responsabilidade integral e exclusiva por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, frete (logística de retirada e devolução da impressora), despesas com mão de obra técnica e a correta destinação ambiental (logística reversa) das peças eletrônicas defeituosas substituídas.

9.6 Emitir e enviar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em parcela única, sem rasuras, discriminando detalhadamente os valores exatos cobrados pelas peças de reposição e pela mão de obra técnica, atrelando a emissão ao prévio teste de aceitabilidade e recebimento definitivo pela Câmara.

9.7 Manter, durante a execução do serviço e por todo o período de vigência da garantia técnica, as mesmas condições de habilitação exigidas no momento da contratação, respondendo civilmente, penal e administrativamente

Pág 7 de 9 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Sv8H5LiqidMWr2jg15L1AljEA9BLZ3Da | Assinado digitalmente por Assinadoc®

por eventuais danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP durante o transporte, manuseio ou intervenção técnica.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZACÃO

10.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O responsável terá competência para acompanhar a retirada e devolução do equipamento, realizar os testes práticos de impressão, atestar a eficácia do reparo mecânico, reter as peças defeituosas substituídas e validar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para fins de liquidação e pagamento.

10.2 **Do Recebimento Provisório e Definitivo:** Tratando-se de serviço técnico de execução imediata e integral, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no exato momento da devolução do equipamento (Brother DCP8157DN) nas dependências da Câmara Municipal, mediante conferência visual rápida da integridade física da máquina e recebimento da NF-e.

b) **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório. Neste período, o servidor responsável avaliará rigorosamente a qualidade do serviço executado, submetendo o equipamento a testes práticos em volume real de trabalho (impressão, cópia e digitalização) para atestar a resolução definitiva do defeito relatado, o correto tracionamento de papel (sem atolamentos) e a nitidez das páginas impressas (sem manchas ou falhas).

10.3 **Da Simplificação do Ateste:** O ateste (carimbo e assinatura) no verso ou anverso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo servidor responsável, após a aprovação do equipamento nos testes práticos, substituirá, para todos os fins legais e de controle, a emissão de Termo de Recebimento Definitivo formal. Este ato atestará o cumprimento da obrigação principal e autorizará o prosseguimento do feito para a liquidação e o pagamento da despesa em **parcela única**.

10.4 **Da Rejeição e Suspensão:** A simplificação do rito de recebimento não isenta a Contratada de suas obrigações legais e de sua garantia técnica. A fiscalização rejeitará o serviço e suspenderá o ateste da Nota Fiscal (interrompendo o prazo de pagamento) caso a impressora volte a apresentar o mesmo erro mecânico, apresente falhas de qualidade na impressão decorrentes de má montagem, ou caso seja constatada a instalação de peças recondicionadas/usadas.

10.5 Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada deverá providenciar o refazimento do serviço e/ou a troca do componente inadequado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, arcando com todos os custos de logística (novo transporte da máquina) e mão de obra, sem qualquer ônus extra para esta Casa de Leis.

11. DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

11.1 Com o fito de garantir a máxima atratividade ao certame e a celeridade do rito, o pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do ateste de Recebimento Definitivo pelo servidor responsável na respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), condicionado à prévia liquidação da despesa pelo Setor de Contabilidade.

11.2 O repasse financeiro dar-se-á, preferencialmente, mediante crédito (transferência bancária/PIX) em conta corrente de titularidade exclusiva da empresa Contratada (rigorosamente vinculada ao CNPJ adjudicatário) ou mediante pagamento de boleto bancário validado.

11.3 Considerando a natureza de serviço imediato e integral, o faturamento ocorrerá em etapa única após a aprovação da impressora nos testes práticos. O valor a ser pago será correspondente ao **Preço Global homologado para o Lote Único** (peças de reposição e mão de obra), não havendo, sob nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

11.4 Tendo em vista a natureza mista da contratação (fornecimento de peças e prestação de serviço técnico), a Contratada poderá emitir **Notas Fiscais distintas** (uma NF-e para as peças/materiais e uma NFS-e para a mão de obra), respeitando as legislações tributárias estadual e municipal de sua sede.

a) O somatório das notas fiscais emitidas deverá espelhar rigorosamente o Valor Global homologado para o Lote Único na Proposta Comercial;

b) Para fins de liquidação e pagamento em parcela única, ambas as notas fiscais (peças e serviços) deverão obrigatoriamente ser apresentadas em conjunto ao Setor de Compras e Contabilidade da Câmara Municipal,

Pág 8 de 9 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Sv8H5LiqidMWr2jg15L1AljEA9BLZ3Da | Assinado digitalmente por Assinadoc®

não sendo admitido o pagamento parcial e desvinculado dos documentos fiscais que compõem a entrega total do conserto.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pender de solução qualquer obrigação técnica (ex: reprovação nos testes de impressão, constatação de uso de peças recondicionadas, falhas mecânicas não resolvidas no conserto) ou caso sejam constatadas irregularidades fiscais impeditivas (vencimento das certidões negativas de débito).

11.6 A retenção do pagamento por culpa exclusiva da Contratada (atraso no refazimento do serviço ou pendência de regularização fiscal) não gerará direito a qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, juros ou penalidade em desfavor da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.

12. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

12.1 A despesa decorrente desta contratação será suportada pela classificação funcional programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal, e correrá à conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.17 – Serviço de manutenção e conservação em máquinas e equipamentos** (natureza de despesa específica para o conserto e fornecimento de peças de reposição para o patrimônio institucional).

12.2 A despesa encontra-se devidamente prevista e alinhada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2026 (2ª Retificação), enquadrada no **Bloco 2 (Contratações de Serviços)**, rubrica destinada à prestação de serviços de manutenção de equipamentos.

12.3 Diferentemente de contratações de natureza contínua, a presente demanda caracteriza-se como serviço técnico de execução imediata e integral. Sendo assim, a totalidade da despesa será empenhada, liquidada e paga no corrente exercício financeiro de 2026, vinculada à emissão da respectiva Nota de Empenho global ordinária, não havendo previsão de prorrogação, fracionamento futuro ou transposição de saldo financeiro para o exercício subsequente.

13. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1 Em estrito cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação será precedida de divulgação de Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com o objetivo de assegurar a transparência e ampliar a competitividade, especialmente junto ao comércio local de assistência técnica.

13.2 Eventuais dúvidas de caráter técnico, logístico ou administrativo referentes à interpretação deste Termo de Referência (como as regras de retirada/devolução do equipamento, compatibilidade das peças ou faturamento da prestação do serviço), ou auxílio para o preenchimento da proposta comercial, deverão ser encaminhadas formalmente, por escrito, para o endereço eletrônico institucional do Setor de Compras: **compras@jardinopolis.sp.leg.br**.

13.3 O período para envio dos pedidos de esclarecimento compreende o intervalo ininterrupto entre a divulgação do Aviso de Contratação e o encerramento do prazo estipulado para o recebimento das propostas.

13.4 As respostas serão fornecidas pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos por meio do mesmo canal eletrônico, de forma objetiva e célere, assegurando-se a isonomia de informações entre todos os participantes.

13.5 Caso o esclarecimento altere substancialmente as condições de participação, a formulação de preços ou as especificações técnicas das peças que compõem o Lote Único, a Câmara Municipal promoverá a divulgação da resposta a todos os interessados e, sendo estritamente necessário, procederá à reabertura do prazo legal de 03 (três) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A presente contratação rege-se, observada a seguinte ordem de prevalência normativa, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas Resoluções e normativas internas da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990) no que tange à qualidade das peças de reposição fornecidas e à garantia legal do serviço técnico prestado, resguardada sempre a supremacia do interesse público.

Pág 9 de 9 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/Sv8H5LiqidMWr2jg15L1AljEA9BLZ3Da | Assinado digitalmente por Assinadoc®

14.2 Este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Proposta Comercial da Contratada passam a fazer parte integrante e indissociável do processo administrativo e do instrumento hábil de contratação (**Nota de Empenho de Despesa**), vinculando as partes ao seu cumprimento integral, independentemente de transcrição.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, à luz da legislação aplicável, do interesse público, dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e das boas práticas administrativas e de compras públicas.

14.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Jardinópolis-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta contratação que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL
Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ederson Tavares de Souza Aziani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Fabrício Castilhano Bontadini

JURÍDICO
Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER
Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO
Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO
Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE
Ivanice Maria Cestari Dandaro

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Francielle Aleixo Giraldo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP
Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Marissa Mendonça de Sousa